



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Sumaré, 03 de fevereiro de 2021.

Of. Gab. nº 080/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão, de Justiça e Redação **Vereador Hélio Pereira da Silva.**

Nos termos dos artigos 69, § único, 70 e 96 do Regimento Interno desta Casa, encaminhamos-lhe para exame dessa R. Comissão, a seguinte matéria:

**PROJETO DE LEI Nº 31/2021 – Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 5470 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a proibição de telefone móveis e similares no interior das agências e pontos de serviços das instituições bancárias.**

Sendo o que, no momento, se nos oferece, reiteramos-lhe nossos protestos de elevada consideração, subscrevendo-nos.

Atenciosamente

**WILLIAN SOUZA**  
Presidente

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>
Recebi cópia em 05 / 02 / 21
<i>W.S.</i>
Rúbrica



**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**Projeto de Lei nº 31/2021-** Autoria: **Vereador DIGÃO** – “Altera dispositivo da Lei Municipal Nº 5470 de 21 de março de 2013, que dispõe sobre a proibição de telefone móveis e similares no interior das agências e pontos de serviços das instituições bancárias.”

Após a competente análise do projeto apresentado, não observamos impedimento legal quanto a sua regular tramitação nesta Casa. Estando o presente projeto de lei, legalmente adequado, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala de Comissões, 10 de fevereiro de 2021

**HÉLIO PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**ANDRÉ FERNANDES PEREIRA**  
Vice-presidente

**JOEL CARDOSO DA LUZ**  
Secretário